



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01612/19

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caturité

Objeto: Denúncia em face do Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito de Caturité, sobre suposta restrição de competitividade no Edital do Pregão Presencial nº 30/2018 (Referendo de cautelar que suspende o procedimento licitatório, lançada por meio da Decisão Singular DS2 TC 00003/19)

Responsável: José Gervázio da Cruz (Prefeito)

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR – REFERENDO DE CAUTELAR - ART. 18, INCISO IV, ALÍNEA "b" DO REGIMENTO INTERNO DO TCE/PB – DECISÃO SINGULAR DS2 TC 00003/2019 REFERENDADA – DETERMINAÇÃO.

ACÓRDÃO AC2 TC 00251/2019

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01612/19, que trata de denúncia apresentada a esta Corte de Contas, com pedido de medida cautelar, em face Sr. José Gervázio da Cruz, Prefeito de Caturité, sobre supostas irregularidades restritivas da competitividade no Processo Licitatório Pregão Presencial 030/2018, deflagrado para aquisição de uma RETROESCAVADEIRA, pelo sistema de registro de preços, e

CONSIDERANDO as constatações da Auditoria de que há indícios suficientes de vícios que comprometem o certame e restringem a competitividade, e que sua continuidade poderá acarretar prejuízo à administração e aos licitantes, o Excelentíssimo Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, à luz do disposto no art. 28, XXXIX, do Regimento Interno do TCE/PB, em razão da ausência do Relator, em gozo de férias, determinou, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório mencionado e a citação do Prefeito, para apresentação de defesa, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/PB, consoante Decisão Singular DS2 TC 00003/2019, fls. 123/128,

ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- I. Referendar a Decisão Singular DS2 TC 00003/2019; e
- II. Determinar o encaminhamento dos autos à Secretaria da Segunda Câmara, para as providências de sua alçada.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das sessões da Segunda Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 19 de fevereiro de 2019.

Assinado 22 de Fevereiro de 2019 às 09:07



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:03



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 21 de Fevereiro de 2019 às 15:27



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO